

**PORTARIA Nº 294, DE 19 DE MARÇO DE 2025**

Institui o Subcomitê de Governança Interna (SGI) no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal (SGI) e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 10.573, de 14 de dezembro de 2020, c/c artigo 5º, do Decreto Distrital nº 42.940, de 24 de janeiro de 2022, bem como no artigo 208, do Regimento Interno da Polícia Civil, aprovado pela Resolução nº 1, de 7 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), o Subcomitê de Governança Interna (SGI).

Art. 2º O Subcomitê de Governança Interna da PCDF tem por objetivo apoiar e assessorar tecnicamente os atos e ações do Comitê Interno de Governança da Polícia Civil do Distrito Federal (CIG/PCDF).

Parágrafo único. As análises, indicações, proposições e demais ações congêneres do Subcomitê de Governança Interna (SGI) serão apreciadas e convalidadas pelo CIG/PCDF.

Art. 3º O Subcomitê de Governança Interna será composto:

I - pelo Diretor da Divisão de Controle (DICON/GABDG/PCDF);

II - pelo Diretor da Divisão de Planejamento Estratégico (DIPLANE/GABDG/PCDF);

III - pelo Diretor da Divisão de Projetos (DIPROJ/DAG/PCDF);

IV - por 1 (um) representante de cada Departamento ou unidade equivalente.

§1º Os representantes de que trata o inciso IV serão indicados pelos titulares das respectivas unidades de direção superior e receberão delegação para decidir em nome da unidade.

§ 2º Cada membro do SGI deverá indicar seu substituto, nas hipóteses de ausências e impedimentos.

Art. 4º A coordenação do SGI será exercida pelo Diretor(a) da Divisão de Controle (DICON), o qual será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Diretor da Divisão de Planejamento Estratégico (DIPLANE).

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Subcomitê de Governança Interna será exercida pelo Diretor da Divisão de Planejamento Estratégico (DIPLANE).

Art. 6º O SGI se reunirá mensalmente, de forma ordinária, e, a qualquer momento, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador.

Parágrafo único. O SGI poderá convidar, para participar de suas reuniões, representante técnico de qualquer unidade, cuja participação seja relevante aos assuntos tratados no âmbito do subcomitê.

Art. 7º Compete ao Subcomitê de Governança Interna da Polícia Civil do Distrito Federal (SGI/PCDF):

I - propor a criação, melhoria e aperfeiçoamento das estruturas e mecanismos de Governança;

II - apoiar as estruturas de gestão da integridade, riscos, controles internos, planejamento e demais áreas afetas à boa governança, na execução dos seus processos de trabalho;

III - monitorar as deliberações do Comitê Interno de Governança da Polícia Civil do Distrito Federal (CIG/PCDF), garantindo execução eficaz das pautas e reportando àquele Comitê, em cada reunião, o status de implementação;

IV - apoiar e propor atividades de capacitação dos servidores no exercício de função nas áreas de governança;

V - aplicar as pesquisas e fomentar a implementação das melhores práticas recomendadas no instrumento de medição da governança "Índice ESG (Environmental, Social and Governance)";

VI - monitorar a implementação do plano estratégico institucional, bem como monitorar seus resultados e propor ajustes necessários para o cumprimento das metas e ações estabelecidas;

VII - coordenar o desdobramento da estratégia para os demais níveis organizacionais, bem como a implementação dos planos táticos e operacionais;

VIII - propor soluções para melhoria dos processos de trabalho;

IX - prospectar pautas ao Comitê Interno de Governança (CIG);

X - analisar tecnicamente os pedidos de ajuste ao Plano Anual de Compras e Contratações (PACC);

XI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 48, DE 19 DE MARÇO DE 2025**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Memorando 43 (165752498) do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00060982/2024-57, Portaria nº 18 de 30/01/2025, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

**INSTRUÇÃO Nº 357, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, que regula a Lei nº 1.585/1997, atualizada pela Lei nº 2.819/2001, assim como na Instrução nº 896/2016 e demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00096418/2021-20, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base no Decreto nº 37.332/2016, a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1864, concedida a Douglas Alves Evangelista, CPF nº 016.\*\*\*.\*\*\*-45, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 36 (trinta e seis) meses a contar de 11/03/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

**INSTRUÇÃO Nº 358, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, que regula a Lei nº 1.585/1997, atualizada pela Lei nº 2.819/2001, assim como na Instrução nº 896/2016 e demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00094427/2021-86, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base no Decreto nº 37.332/2016, a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1071, concedida a Juarez Rodrigues da Silva ME, CNPJ 22.005.782/0001-94, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 36 (trinta e seis) meses a contar de 11/03/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

**INSTRUÇÃO Nº 359, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, que regula a Lei nº 1.585/1997 e suas alterações, assim como na Instrução nº 896/2016 e demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00089352/2021-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0155, concedida a MARIA PAULA FERREIRA VIANA, CNPJ: 20.453.39110001-07, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 36 (trinta e seis) meses a contar de 11/03/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

**INSTRUÇÃO Nº 360, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00096617/2021-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1818, conferida a ULLIANA FERREIRA DANTAS, CPF nº \*\*\*.\*\*\*.221-72, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 12/03/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

**INSTRUÇÃO Nº 361, DE 14 DE MARÇO DE 2025**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00090788/2021-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1297, conferida a ISOMAR DOS SANTOS SILVA, CNPJ nº 26.454.903/0001-36, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 12/03/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO